



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAIRÁ
ESTADO DO PARANÁ



**PARECER N° 012/2021, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2021, de autoria do Executivo Municipal.

1. RELATÓRIO

O Executivo Municipal Municipal, em 10 de fevereiro de 2021 apresentou o Projeto de Lei Complementar nº 001/2021, que “altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 01/2005, e dá outras providências”.

A matéria foi apresentada na sessão ordinária de 17 de fevereiro de 2021, e encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para parecer.

Justifica o Executivo Municipal, que a presente propositura é parte integrante de um planejamento de ações desta gestão que visam aperfeiçoar o ambiente de negócios e fomentar o empreendedorismo, favorecendo a retomada do crescimento econômico, a redução do desemprego e a elevação da renda e do bem-estar social em nosso Município.

Destaca-se que com os nefastos efeitos advindos da pandemia mundial da COVID-19 perante a sociedade, e, especialmente na atividade econômica, cabe ao Poder Público a efetivação de medidas céleres e eficazes na busca de propiciar condições para retomada do desenvolvimento, e ao nosso ver, o empreendedorismo cumpre imprescindível função para alcançarmos estes objetivos.

Assim entendemos que a desoneração das pessoas jurídicas classificadas como MEI's é um verdadeiro estímulo ao empreendedorismo e cumpre importante papel no sentido de ampliar a capacidade de geração de renda de nossa população.

O projeto de lei complementar ora proposto também encontra-se em consonância com a legislação federal aplicável, conforme se infere dos termos da Lei Complementar Federal 123 de 14 de dezembro de 2006, com as alterações que lhe foram dadas pela Lei Complementar Federal 147 de 07 de agosto de 2014, condição esta que confere plena legalidade à presente propositura.

O Parecer Jurídico nº 06/2021 do Advogado Público desta Casa, que segue acostado, recomenda que seja o presente projeto de lei complementar encaminhado à Controladoria desta Casa para análise, concluindo, desde já, em havendo parecer favorável da controladoria, o Parecer Jurídico é pela inexistência de óbice à aprovação. Caso contrário, o parecer será pela existência de óbice.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



O controlador Interno desta Casa apresentou o Parecer nº 04/2021 recomendando que a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça oficie ao Poder Executivo Municipal para que apresente no orçamento o equilíbrio necessário, e/ou promova projeto de lei alterando o anexo de Metas Fiscais para suprir a renúncia prevista, bem como outras alterações que se façam necessárias nas Diretrizes Orçamentárias, proporcionando, como efeito, conformidade com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

2. VOTO DO RELATOR

Considerando que o Executivo Municipal encaminhou mensagem acompanhado de projeto de lei alterando dispositivos da Lei Municipal 2140 – Lei de diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, alterada pela Lei Municipal 2155 de 11.12.2020, sanando assim a desconformidade relatada pelo controlador interno desta Casa, voto pela admissibilidade e tramitação do projeto de lei Complementar nº 001/2021.

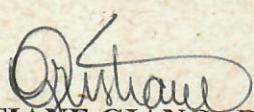
Sala de Reuniões, em 18 de março de 2021.


GIVANILDO JOSÉ TIROLTI
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei Complementar nº 001/2021 de iniciativa do Executivo Municipal, possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 18 de março de 2021.


CRISTIANE GIANGARELI
Presidente


MIRELE PAULA CETTO LEITE
Secretária

*Vota em Sessão Ordinária
22/03/2021*